



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Alto Caparaó

Alto Caparaó - MG, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026. Edição Ordinária. Nº 32

Sumário

Ato oficial - 831/2026 - Lei - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE POR VOLUNTÁRIOS EM ATIVIDADE NOS HOSPITAIS, FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, PADRE JÚLIO MARIA MANHUMIRIM, HOSPITAL CÉSAR LEITE, CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE CAR **2 - 4**



LEI N.º 831/2026, de 15 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE POR VOLUNTÁRIOS EM ATIVIDADE NOS HOSPITAIS, FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, PADRE JÚLIO MARIA MANHUMIRIM, HOSPITAL CÉSAR LEITE, CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA, HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do transporte público destinado à saúde, administrado pelo Município de Alto Caparaó, para o deslocamento de voluntários regularmente cadastrados nos hospitais FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, PADRE JÚLIO MARIA MANHUMIRIM, HOSPITAL CÉSAR LEITE, CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA, HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, exclusivamente nos dias em que estiverem em atividade voluntária presencial nas referidas instituições. O traslado poderá ser de ida e volta.

Art. 2º - Para fazer uso do transporte, o voluntário deverá:

- I - estar regularmente cadastrado nas instituições citadas;
- II - apresentar declaração emitida pelos hospitais, com validade máxima de 30 (trinta) dias, constando os dias e horários de sua atuação como voluntário;
- III - respeitar os critérios de disponibilidade e de prioridade já estabelecidos para os usuários do transporte da saúde, especialmente os pacientes em tratamento e seus acompanhantes.
- IV - informar ao setor responsável pelos transportes da secretaria de saúde com antecedência de 24h, que formará lista separada da lista de pacientes e acompanhantes;
- V - obedecerá, com rigor, as regras do motorista do veículo e demais servidores da Secretaria da Saúde.

Art. 3º - O transporte será concedido de forma gratuita, não implicando em qualquer tipo de remuneração, vínculo empregatício ou indenização ao voluntário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por: 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.1dom.com.br/verificacao/C98D-CC24-47A5-9437> e informe o código C98D-CC24-47A5-9437





Art. 4º - A autorização prevista nesta Lei não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a logística de transporte de pacientes, que continuarão a ter prioridade absoluta no uso do serviço.

Art. 5º - O voluntário deverá ceder sua vaga, mesmo que em cima da hora, caso haja pacientes e acompanhantes em situações emergenciais.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os hospitais, regulamentar os procedimentos para controle, concessão e fiscalização da utilização do transporte previsto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, em 15 de Janeiro de 2026.

SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.1dom.com.br/verificacao/C98D-CC24-47A5-9437> e informe o código C98D-CC24-47A5-9437



Alto Caparaó - MG. Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Água Verde, Alto do Caparaó – MG - CEP:
36.979-000

Fone: (32) 3747-2507 - <https://altocaparao.mg.gov.br/>

Disponível em: <https://altocaparao.1dom.com.br/ato/01KF1NCYKRHW1JXB5F69V5FW6S>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C98D-CC24-47A5-9437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS (CPF 831.XXX.XXX-00) em 15/01/2026 17:23:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altocaparao.1doc.com.br/verificacao/C98D-CC24-47A5-9437>